

EDIÇÃO N. 1683 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	5
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	14
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	15
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	20
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	21
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	21
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	22
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	23
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	23
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	24
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	29
8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	32
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	33
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	35



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 430/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme consignado no e-Doc n. 07010568283202317;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis, que impõem a observância do critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição as Promotorias de Justiça mais próximas,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, observadas as regras constantes nesta Portaria.

Art. 2º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Procuradores de Justiça:

CARGO	1º SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça
3º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça
8º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça
10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça
11º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça
12º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça

Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:

CARGO	1º SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
4º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína
6º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
7º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína
8º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína
9º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
10º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína
11º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína
12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína
14º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí

1º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi
2º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi
4º Promotor de Justiça de Gurupi 5º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi 9º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi 8º Promotor de Justiça de Gurupi
6º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi
7º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi
8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
9º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguala	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins
Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miranorte
1º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital
7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital
8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital
13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
19º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
20º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
21º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
		, ,
22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital
23º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
24º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
27º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital
29º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital
30º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional 1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional Promotoria de Justiça de Natividade	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
		2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	
	2º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça de Itaguatins

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. **EDIÇÃO N. 1683** : disponibilização e publicação em **11/05/2023**. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia
1º Promotor de Justiça de Arraias	1º Promotor de Justiça de Taguatinga	Promotor de Justiça de Parană
1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Cristalândia	2º Promotor de Justiça de Cristalândia	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-
2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotor de Justiça de Novo Acordo	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Goiatins	4º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça Regional Ambiental d Bacia do Alto e Médio Araguaia
Promotor de Justiça de Itaguatins	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
1º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miranorte	Promotor de Justiça Regional Ambiental d Bacia do Alto e Médio Tocantins
Promotor de Justiça de Natividade	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Dianópolis
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Parană	Promotor de Justiça de Peixe
Promotor de Justiça de Parană	Promotor de Justiça de Palmeirópolis	1º Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justica de Peixe	2º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
1º Promotor de Justiça de Taguatinga	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justica de Ananás	Promotor de Justica de Wanderlândia	Promotor de Justiça de Xambioá
Promotor de Justiça de Araguacema	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Arapoema	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Araguatins
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Itacajá
Promotor de Justiça de Itacajá	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Porto Naciona
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Wanderlândia	1º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotor de Justiça de Ananás

Art. 4º Ausentes o primeiro e o segundo substituto, responderão, em terceira, quarta, quinta e sexta substituição automática, na seguinte ordem, o primeiro substituto da 1ª substituição, o segundo substituto da 1ª substituição, o primeiro substituto da 2ª substituição e o segundo substituto da 2ª substituição.

Art. 5º Revogar a Portaria n. 315/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 431/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010568975202365,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula n. 83808, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 9 a 26 de maio de 2023, durante a fruição de recesso natalino do titular do cargo Jalson Pereira de Sousa.

Parágrafo único. No exercício do referido cargo deverá

constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com suprimento de fundos, nos termos do Ato n. 049/2017

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 432/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010566120202316,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA para atuar nas audiências a serem realizadas em 15 de maio de 2023, por meio virtual, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 433/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 20 e n. 22 – MPE/TO, de 18 de outubro de 2022, que traz o resultado final do concurso público e sua homologação, respectivamente, realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para o cargo de Promotor de Justiça Substituto,

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, em caráter efetivo, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins, os seguintes candidatos:

I – THIAGO COELHO SACCHETTO, CPF N. xxx.xxx.x96-77;

II – JOÃO VICTOR NOGUEIRA DE ARAÚJO, CPF N. xxx. xxx.x72-56.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justica

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. EDIÇÃO N. 1683 : disponibilização e publicação em 11/05/2023. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 140/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta nos requerimentos sob protocolo n. 07010564060202381, de 20/04/2023, e n. 07010567484202313, de 03/05/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Isabella Attab Thame, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 18/04/2023 a 28/04/2023, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

Art. 20 REVOGA-SE a Portaria DG n. 126/2023, de 26/04/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1675, de 28/04/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 141/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c", do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010567392202317, de 03/05/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) Letícia Sousa Martins, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 04/08/2023 a 02/09/2023, assegurando o direito de

fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 142/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c", do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010567381202337, de 03/05/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) Rayane Nunes Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 10/07/2023 a 27/07/2023, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 143/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010565499202321, de 26/04/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cássio Bruno Sá de Souza, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 18/04/2023 a 27/04/2023, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 144/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 29ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010570550202316, de 10/05/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Cabral Lemos, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 08/05/2023 a 06/06/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 11 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 145/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no

requerimento sob protocolo n. 07010570592202357, de 10/05/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenadora das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 10 INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Fernanda Alves Matias Costa, a partir de 11/05/2023, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 08/05/2023 a 27/05/2023, assegurando o direito de fruição dos 17 (dezessete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 11 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2023 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 24/05/2023, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 15/2023, processo nº 19.30.1514.0001418/2022-55, objetivando o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 11 de maio de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2249/2023

Procedimento: 2023.0004702

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Ananás/TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. **EDIÇÃO N. 1683** : disponibilização e publicação em **11/05/2023**. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assim definida no art. 208, I, da Constituição Federal, constitui, nos termos do §1º do mesmo dispositivo constitucional, direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, da Constituição Federal e art. 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212, da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos da Lei n. 13.005/2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE e previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, que regulamenta as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o art. 208, §2º, da Constituição, na qual o Plano Estadual de Educação se encontra vinculado;

CONSIDERANDO que o art. 9°, §2°, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira, donde se revela desconforme com o ordenamento qualquer contingenciamento das despesas vinculadas ao piso constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que de acordo o art. 8º da Lei 13.005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, e, em decorrência disso, cabe à gestão

municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas de sua responsabilidade necessária ao alcance do objetivo do Plano Nacional de Educação (artigo 8º), além de promover a articulação com os municípios no sentido de estabelecer o Regime de Colaboração.

CONSIDERANDO que o artigo 165 da Constituição Federal prevê a criação do Plano Plurianual – PPA por meio de lei que estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, define que o "plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução";

CONSIDERANDO que embora esteja vigorando a Lei nº. 13.971/2019, que instituiu o atual Plano Plurianual, cuja vigência irá ate 2023, o mesmo não especificou as metas a serem alcançadas neste interregno, sendo ali inserido apenas as despesas corrente e de capital, diferentemente do PPA 2016 a 2019, que foi taxativo ao estabelecer as metas a serem alcançadas, sendo de fundamental importância o estabelecimento destes parâmetros para balizar uma atuação eficaz, o que justifica a menção ao mesmo neste Procedimento:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas do Plano Municipal, do planejamento das ações da Educação Municipal vincularem-se ao plano plurianual (vigente e futuros) de modo que, para cada uma das metas do Plano Municipal de Educação sejam previstos programas, ações e atividades definidas para alcançar o resultado pretendido e suas respectivas metas físicas (em unidades) e financeiras (em valores), ano a ano; e

CONSIDERANDO as instâncias responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, descritas na Lei do PME,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar/fiscalizar os processos de elaboração, implementação, revisão e execução do Plano Municipal de Educação - PME de CACHOEIRINHA/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista

da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- 1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2. Junte-se a estes autos os anexos do E-doc Protocolo 07010570202202349 Assunto: Of. Circular nº 07/2023 10ª PJC:
- 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4. Nomeia-se a assessora ministerial Thaise Ribeiro da Silva como secretária deste feito:
- 5. Oficie-se o Prefeito com cópia da portaria e anexos, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente informações (devidamente acompanhadas das evidências) a respeito do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, na forma que segue:
- a) a Secretaria Municipal de Educação tem acompanhado os dados para a garantia da universalização da oferta de Educação Básica dos 4 aos 17 anos, inclusive para as crianças, adolescentes e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação?
- b) tem realizado a busca ativa escolar para garantir a não evasão e o não abandono?
- c) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino o acompanhamento das metas do território e realizado planejamento coletivo para o progressivo atendimento, tendo em vista a garantia da universalização da oferta de educação para crianças, adolescentes e jovens dos 4 aos 17 anos?
- d) tem articulado a oferta de Educação para jovens e adultos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa?
- e) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino e com outras iniciativas a ampliação da oferta de Ensino Médio Técnico para jovens que tenham interesse na profissionalização, concomitante ou ao final da Educação Básica?
- f) tem articulado o acompanhamento e a garantia das políticas públicas e dos programas suplementares como Livro Didático para todos os alunos, monitoramento dos veículos, rotas do transporte escolar, garantia de acervo para bibliotecas escolares?

- g) tem articulado com Universidades e/ou Instituições de Ensino Superior a Formação Continuada dos professores e profissionais da educação? Quantas horas e quais formações têm sido realizadas? Quantos professores e profissionais atendidos, anualmente, no período de 2015 a 2021?
- h) como a Secretaria Municipal de Educação tem articulado a implementação da gestão democrática na Educação e na gestão das escolas?
- i) tem articulado com o Estado e com a União as demandas por recursos, melhorias de infraestruturas escolares, busca por programas e projetos, em prol do atendimento progressivo das metas, para o território municipal?
- j) foram elaborados relatórios técnicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação para o acompanhamento progressivo das metas?
- k) foi recebido das instâncias responsáveis pelo acompanhamento das metas do PME, Relatório de Monitoramento e Avaliação das metas do plano, bem como propostas demandadas para o alcance das metas?
- I) o planejamento das ações de educação tem levado em consideração o acompanhamento e o monitoramento das metas do PME?
- m) o planejamento ou replanejamento das ações de educação tem considerado os investimentos dos recursos públicos em educação e a vinculação dessas às peças orçamentárias?
- 6. Oficie-se o Secretário Municipal de Educação para que participe da capacitação virtual da BAE, com o foco no fortalecimento das equipes e no alcance das metas, sendo:

Data: 10 de maio de 2023

Hora: 15:00 (Brasília)

Link de acesso: meet.google.com/vqy-htun-ohc

- 7. Oficie-se o Secretário Municipal de Educação com cópia da portaria e anexos, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente informações (devidamente acompanhadas das evidências) a respeito do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, na forma que segue:
- a) a Secretaria Municipal de Educação tem acompanhado os dados para a garantia da universalização da oferta de Educação Básica dos 4 aos 17 anos, inclusive para as crianças, adolescentes e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação?
- b) tem realizado a busca ativa escolar para garantir a não evasão e o não abandono?
- c) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino o acompanhamento das metas do território e realizado planejamento coletivo para o progressivo atendimento, tendo em vista a garantia da universalização da oferta de educação para crianças, adolescentes e jovens dos 4 aos 17 anos?
- d) tem articulado a oferta de Educação para jovens e adultos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa?

- e) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino e com outras iniciativas a ampliação da oferta de Ensino Médio Técnico para jovens que tenham interesse na profissionalização, concomitante ou ao final da Educação Básica?
- f) tem articulado o acompanhamento e a garantia das políticas públicas e dos programas suplementares como Livro Didático para todos os alunos, monitoramento dos veículos, rotas do transporte escolar, garantia de acervo para bibliotecas escolares?
- g) tem articulado com Universidades e/ou Instituições de Ensino Superior a Formação Continuada dos professores e profissionais da educação? Quantas horas e quais formações têm sido realizadas? Quantos professores e profissionais atendidos, anualmente, no período de 2015 a 2021?
- h) como a Secretaria Municipal de Educação tem articulado a implementação da gestão democrática na Educação e na gestão das escolas?
- i) tem articulado com o Estado e com a União as demandas por recursos, melhorias de infraestruturas escolares, busca por programas e projetos, em prol do atendimento progressivo das metas, para o território municipal?
- j) foram elaborados relatórios técnicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação para o acompanhamento progressivo das metas?
- k) foi recebido das instâncias responsáveis pelo acompanhamento das metas do PME, Relatório de Monitoramento e Avaliação das metas do plano, bem como propostas demandadas para o alcance das metas?
- I) o planejamento das ações de educação tem levado em consideração o acompanhamento e o monitoramento das metas do PME?
- m) o planejamento ou replanejamento das ações de educação tem considerado os investimentos dos recursos públicos em educação e a vinculação dessas às peças orçamentárias?
- 8. Aguarde-se o envio das respostas ou transcurso dos prazos. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Anexos

Anexo I - 007 - Circular - Promotores - Busca Ativa-2-1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3df1c4e639360c448a85e959ce769de7

MD5: 3df1c4e639360c448a85e959ce769de7

Anexo II - CARTA_BAE_TOCANTINS.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7f4cd68f97f3d53de7843633c0cdf284

MD5: 7f4cd68f97f3d53de7843633c0cdf284

Ananás, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2250/2023

Procedimento: 2023.0004703

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Ananás/TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assim definida no art. 208, I, da Constituição Federal, constitui, nos termos do §1º do mesmo dispositivo constitucional, direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2°, da Constituição Federal e art. 54, §2°, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212, da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos da Lei n. 13.005/2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE e previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, que regulamenta as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o art. 208, §2º, da Constituição, na qual o Plano Estadual de Educação se encontra vinculado;

CONSIDERANDO que o art. 9°, §2°, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira,

donde se revela desconforme com o ordenamento qualquer contingenciamento das despesas vinculadas ao piso constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino:

CONSIDERANDO que de acordo o art. 8º da Lei 13.005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, e, em decorrência disso, cabe à gestão municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas de sua responsabilidade necessária ao alcance do objetivo do Plano Nacional de Educação (artigo 8º), além de promover a articulação com os municípios no sentido de estabelecer o Regime de Colaboração.

CONSIDERANDO que o artigo 165 da Constituição Federal prevê a criação do Plano Plurianual – PPA por meio de lei que estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, define que o "plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução";

CONSIDERANDO que embora esteja vigorando a Lei nº. 13.971/2019, que instituiu o atual Plano Plurianual, cuja vigência irá ate 2023, o mesmo não especificou as metas a serem alcançadas neste interregno, sendo ali inserido apenas as despesas corrente e de capital, diferentemente do PPA 2016 a 2019, que foi taxativo ao estabelecer as metas a serem alcançadas, sendo de fundamental importância o estabelecimento destes parâmetros para balizar uma atuação eficaz, o que justifica a menção ao mesmo neste Procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas do Plano Municipal, do planejamento das ações da Educação Municipal vincularem-se ao plano plurianual (vigente e futuros) de modo que, para cada uma das metas do Plano Municipal de Educação sejam previstos programas, ações e atividades definidas para alcançar o resultado pretendido e suas respectivas metas físicas (em unidades) e financeiras (em valores), ano a ano; e

CONSIDERANDO as instâncias responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, descritas na Lei do PME,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar/fiscalizar os processos de elaboração, implementação, revisão e execução do Plano Municipal de Educação - PME de RIACHINHO/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou

encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- 1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2. Junte-se a estes autos os anexos do E-doc Protocolo 07010570202202349 Assunto: Of. Circular nº 07/2023 10ª PJC;
- 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4. Nomeia-se a assessora ministerial Thaise Ribeiro da Silva como secretária deste feito;
- 5. Oficie-se o Prefeito com cópia da portaria e anexos, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente informações (devidamente acompanhadas das evidências) a respeito do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, na forma que segue:
- a) a Secretaria Municipal de Educação tem acompanhado os dados para a garantia da universalização da oferta de Educação Básica dos 4 aos 17 anos, inclusive para as crianças, adolescentes e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação?
- b) tem realizado a busca ativa escolar para garantir a não evasão e o não abandono?
- c) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino o acompanhamento das metas do território e realizado planejamento coletivo para o progressivo atendimento, tendo em vista a garantia da universalização da oferta de educação para crianças, adolescentes e jovens dos 4 aos 17 anos?
- d) tem articulado a oferta de Educação para jovens e adultos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa?
- e) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino e com outras iniciativas a ampliação da oferta de Ensino Médio Técnico para jovens que tenham interesse na profissionalização, concomitante ou ao final da Educação Básica?
- f) tem articulado o acompanhamento e a garantia das políticas

públicas e dos programas suplementares como Livro Didático para todos os alunos, monitoramento dos veículos, rotas do transporte escolar, garantia de acervo para bibliotecas escolares?

- g) tem articulado com Universidades e/ou Instituições de Ensino Superior a Formação Continuada dos professores e profissionais da educação? Quantas horas e quais formações têm sido realizadas? Quantos professores e profissionais atendidos, anualmente, no período de 2015 a 2021?
- h) como a Secretaria Municipal de Educação tem articulado a implementação da gestão democrática na Educação e na gestão das escolas?
- i) tem articulado com o Estado e com a União as demandas por recursos, melhorias de infraestruturas escolares, busca por programas e projetos, em prol do atendimento progressivo das metas, para o território municipal?
- j) foram elaborados relatórios técnicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação para o acompanhamento progressivo das metas?
- k) foi recebido das instâncias responsáveis pelo acompanhamento das metas do PME, Relatório de Monitoramento e Avaliação das metas do plano, bem como propostas demandadas para o alcance das metas?
- I) o planejamento das ações de educação tem levado em consideração o acompanhamento e o monitoramento das metas do PME?
- m) o planejamento ou replanejamento das ações de educação tem considerado os investimentos dos recursos públicos em educação e a vinculação dessas às peças orçamentárias?
- 6. Oficie-se o Secretário Municipal de Educação para que participe da capacitação virtual da BAE, com o foco no fortalecimento das equipes e no alcance das metas, sendo:

Data: 10 de maio de 2023

Hora: 15:00 (Brasília)

Link de acesso: meet.google.com/vqy-htun-ohc

- 7. Oficie-se o Secretário Municipal de Educação com cópia da portaria e anexos, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente informações (devidamente acompanhadas das evidências) a respeito do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, na forma que segue:
- a) a Secretaria Municipal de Educação tem acompanhado os dados para a garantia da universalização da oferta de Educação Básica dos 4 aos 17 anos, inclusive para as crianças, adolescentes e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação?
- b) tem realizado a busca ativa escolar para garantir a não evasão e o não abandono?
- c) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino o acompanhamento das metas do território e realizado planejamento coletivo para o progressivo atendimento, tendo em vista a garantia da universalização da oferta de educação para crianças, adolescentes e jovens dos 4 aos 17 anos?

d) tem articulado a oferta de Educação para jovens e adultos que não

tiveram acesso à Educação Básica na idade certa?

- e) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino e com outras iniciativas a ampliação da oferta de Ensino Médio Técnico para jovens que tenham interesse na profissionalização, concomitante ou ao final da Educação Básica?
- f) tem articulado o acompanhamento e a garantia das políticas públicas e dos programas suplementares como Livro Didático para todos os alunos, monitoramento dos veículos, rotas do transporte escolar, garantia de acervo para bibliotecas escolares?
- g) tem articulado com Universidades e/ou Instituições de Ensino Superior a Formação Continuada dos professores e profissionais da educação? Quantas horas e quais formações têm sido realizadas? Quantos professores e profissionais atendidos, anualmente, no período de 2015 a 2021?
- h) como a Secretaria Municipal de Educação tem articulado a implementação da gestão democrática na Educação e na gestão das escolas?
- i) tem articulado com o Estado e com a União as demandas por recursos, melhorias de infraestruturas escolares, busca por programas e projetos, em prol do atendimento progressivo das metas, para o território municipal?
- j) foram elaborados relatórios técnicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação para o acompanhamento progressivo das metas?
- k) foi recebido das instâncias responsáveis pelo acompanhamento das metas do PME, Relatório de Monitoramento e Avaliação das metas do plano, bem como propostas demandadas para o alcance das metas?

I) o planejamento das ações de educação tem levado em consideração o acompanhamento e o monitoramento das metas do PME?

- m) o planejamento ou replanejamento das ações de educação tem considerado os investimentos dos recursos públicos em educação e a vinculação dessas às peças orçamentárias?
- 8. Aguarde-se o envio das respostas ou transcurso dos prazos. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Anexos

Anexo I - 007 - Circular - Promotores - Busca Ativa-2-1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3df1c4e639360c448a85e959ce769de7

MD5: 3df1c4e639360c448a85e959ce769de7

Anexo II - CARTA_BAE_TOCANTINS.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7f4cd68f97f3d53de7843633c0cdf284

MD5: 7f4cd68f97f3d53de7843633c0cdf284

Ananás, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2251/2023

Procedimento: 2023.0004704

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Ananás/TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assim definida no art. 208, I, da Constituição Federal, constitui, nos termos do §1º do mesmo dispositivo constitucional, direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2°, da Constituição Federal e art. 54, §2°, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do art. 212, da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos da Lei n. 13.005/2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE e previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, que regulamenta as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o art.

208, §2º, da Constituição, na qual o Plano Estadual de Educação se encontra vinculado:

CONSIDERANDO que o art. 9°, §2°, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira, donde se revela desconforme com o ordenamento qualquer contingenciamento das despesas vinculadas ao piso constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que de acordo o art. 8º da Lei 13.005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, e, em decorrência disso, cabe à gestão municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas de sua responsabilidade necessária ao alcance do objetivo do Plano Nacional de Educação (artigo 8º), além de promover a articulação com os municípios no sentido de estabelecer o Regime de Colaboração.

CONSIDERANDO que o artigo 165 da Constituição Federal prevê a criação do Plano Plurianual – PPA por meio de lei que estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, define que o "plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução";

CONSIDERANDO que embora esteja vigorando a Lei nº. 13.971/2019, que instituiu o atual Plano Plurianual, cuja vigência irá ate 2023, o mesmo não especificou as metas a serem alcançadas neste interregno, sendo ali inserido apenas as despesas corrente e de capital, diferentemente do PPA 2016 a 2019, que foi taxativo ao estabelecer as metas a serem alcançadas, sendo de fundamental importância o estabelecimento destes parâmetros para balizar uma atuação eficaz, o que justifica a menção ao mesmo neste Procedimento:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas do Plano Municipal, do planejamento das ações da Educação Municipal vincularem-se ao plano plurianual (vigente e futuros) de modo que, para cada uma das metas do Plano Municipal de Educação sejam previstos programas, ações e atividades definidas para alcançar o resultado pretendido e suas respectivas metas físicas (em unidades) e financeiras (em valores), ano a ano; e

CONSIDERANDO as instâncias responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, descritas na Lei do PME,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar/fiscalizar os processos de elaboração, implementação, revisão e execução do Plano Municipal de Educação - PME de Ananás/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- 1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2. Junte-se a estes autos os anexos do E-doc Protocolo 07010570202202349 Assunto: Of. Circular nº 07/2023 10ª PJC;
- 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4. Nomeia-se a assessora ministerial Thaise Ribeiro da Silva como secretária deste feito;

kkkkkk5. Oficie-se o Prefeito com cópia da portaria e anexos, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente informações (devidamente acompanhadas das evidências) a respeito do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, na forma que segue:

a) a Secretaria Municipal de Educação tem acompanhado os dados para a garantia da universalização da oferta de Educação Básica

dos 4 aos 17 anos, inclusive para as crianças, adolescentes e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação?

- b) tem realizado a busca ativa escolar para garantir a não evasão e o não abandono?
- c) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino o acompanhamento das metas do território e realizado planejamento coletivo para o progressivo atendimento, tendo em vista a garantia da universalização da oferta de educação para crianças, adolescentes e jovens dos 4 aos 17 anos?
- d) tem articulado a oferta de Educação para jovens e adultos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa?
- e) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino e com outras iniciativas a ampliação da oferta de Ensino Médio Técnico para jovens que tenham interesse na profissionalização, concomitante ou ao final da Educação Básica?
- f) tem articulado o acompanhamento e a garantia das políticas públicas e dos programas suplementares como Livro Didático para todos os alunos, monitoramento dos veículos, rotas do transporte escolar, garantia de acervo para bibliotecas escolares?
- g) tem articulado com Universidades e/ou Instituições de Ensino Superior a Formação Continuada dos professores e profissionais da educação? Quantas horas e quais formações têm sido realizadas? Quantos professores e profissionais atendidos, anualmente, no período de 2015 a 2021?
- h) como a Secretaria Municipal de Educação tem articulado a implementação da gestão democrática na Educação e na gestão das escolas?
- i) tem articulado com o Estado e com a União as demandas por recursos, melhorias de infraestruturas escolares, busca por programas e projetos, em prol do atendimento progressivo das metas, para o território municipal?
- j) foram elaborados relatórios técnicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação para o acompanhamento progressivo das metas?
- k) foi recebido das instâncias responsáveis pelo acompanhamento das metas do PME, Relatório de Monitoramento e Avaliação das metas do plano, bem como propostas demandadas para o alcance das metas?
- I) o planejamento das ações de educação tem levado em consideração o acompanhamento e o monitoramento das metas do PME?
- m) o planejamento ou replanejamento das ações de educação tem considerado os investimentos dos recursos públicos em educação e a vinculação dessas às peças orçamentárias?
- 6. Oficie-se o Secretário Municipal de Educação para que participe da capacitação virtual da BAE, com o foco no fortalecimento das equipes e no alcance das metas, sendo:

Data: 10 de maio de 2023

Hora: 15:00 (Brasília)

Link de acesso: meet.google.com/vqy-htun-ohc

- 7. Oficie-se o Secretário Municipal de Educação com cópia da portaria e anexos, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente informações (devidamente acompanhadas das evidências) a respeito do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, na forma que segue:
- a) a Secretaria Municipal de Educação tem acompanhado os dados para a garantia da universalização da oferta de Educação Básica dos 4 aos 17 anos, inclusive para as crianças, adolescentes e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação?
- b) tem realizado a busca ativa escolar para garantir a não evasão e o não abandono?
- c) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino o acompanhamento das metas do território e realizado planejamento coletivo para o progressivo atendimento, tendo em vista a garantia da universalização da oferta de educação para crianças, adolescentes e jovens dos 4 aos 17 anos?
- d) tem articulado a oferta de Educação para jovens e adultos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa?
- e) tem articulado com o Sistema Estadual de Ensino e com outras iniciativas a ampliação da oferta de Ensino Médio Técnico para jovens que tenham interesse na profissionalização, concomitante ou ao final da Educação Básica?
- f) tem articulado o acompanhamento e a garantia das políticas públicas e dos programas suplementares como Livro Didático para todos os alunos, monitoramento dos veículos, rotas do transporte escolar, garantia de acervo para bibliotecas escolares?
- g) tem articulado com Universidades e/ou Instituições de Ensino Superior a Formação Continuada dos professores e profissionais da educação? Quantas horas e quais formações têm sido realizadas? Quantos professores e profissionais atendidos, anualmente, no período de 2015 a 2021?
- h) como a Secretaria Municipal de Educação tem articulado a implementação da gestão democrática na Educação e na gestão das escolas?
- i) tem articulado com o Estado e com a União as demandas por recursos, melhorias de infraestruturas escolares, busca por programas e projetos, em prol do atendimento progressivo das metas, para o território municipal?
- j) foram elaborados relatórios técnicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação para o acompanhamento progressivo das metas?
- k) foi recebido das instâncias responsáveis pelo acompanhamento

das metas do PME, Relatório de Monitoramento e Avaliação das metas do plano, bem como propostas demandadas para o alcance das metas?

I) o planejamento das ações de educação tem levado em consideração o acompanhamento e o monitoramento das metas do PME?

- m) o planejamento ou replanejamento das ações de educação tem considerado os investimentos dos recursos públicos em educação e a vinculação dessas às peças orçamentárias?
- 8. Aguarde-se o envio das respostas ou transcurso dos prazos. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Anexos

Anexo I - 007 - Circular - Promotores - Busca Ativa-2-1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3df1c4e639360c448a85e959ce769de7

MD5: 3df1c4e639360c448a85e959ce769de7

Anexo II - CARTA_BAE_TOCANTINS.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7f4cd68f97f3d53de7843633c0cdf284

MD5: 7f4cd68f97f3d53de7843633c0cdf284

Ananás, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2252/2023

Procedimento: 2022.0011186

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0011186 que tem por objetivo apurar suposta prática dos crimes ambientais previstos nos artigos 38, 50 e 55 da Lei nº 9.605/1998, cometido por Dayane Aparecida Montina, no âmbito da Fazenda Canto de Barro, situada no município de Angico-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados o Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins) e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da Promotoria de Justiça de Ananás-TO;
- b) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Reitere-se a Diligência expedida ao Naturatins nos mesmos termos, contendo as advertências legais.
- f) Oficie-se a delegacia de polícia civil para que informe o número do Inquérito Policial instaurado com o respectivo número do e-proc.

Com as respostas, faça conclusão.

Ananás, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, INTIMAR a parte noticiante acerca da decisão proferida no bojo da Notícia de Fato 2023.0003229, que se refere a apuração da suposta intermediação do servidor público Uvelton Firmino dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, visando favorecer pessoas jurídicas contratadas pelo órgão em referência, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente a denúncia com as seguintes informações: a) Nome da(s) pessoa(s) jurídica(s) favorecida(s); b) Nomes completo dos servidores beneficiados e as matrículas; c) Indicar testemunhas e/ou provas documentais das vantagens

Araguaína - TO, 10 de maio de 2023

financeiras auferidas pelos agentes públicos no exercício da função.

Kamilla Naiser Lima Filipowitz Promotora de Justiça

920085 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2023.0002975

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

i – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, após representação popular formulada anonimamente, sugerindo o aperfeiçoamento na atuação dos servidores lotados na Secretaria Regionalizada de Araguaína. Segundo narra o noticiante, as funções atualmente desempenhadas estão aquém dos atos de competência previstos na disposição regulamentar do Ato n.º 40/2022 - PGJ/TO.

Houve o despacho do Ouvidor admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Foi encaminhada para a 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 3).

Posteriormente foi realizada remessa do procedimento à Sede das Promotorias de Araguaína para as providências cabíveis (evento 4).

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser indeferida.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5°, § 5°, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º

001/19, dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

A Secretaria constitui política de organização das atividades ministeriais apta a equalizar a distribuição dos trabalhos entre órgãos de execução e órgãos de apoio, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento dos trabalhos prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

De outro lado, a 6ª Promotoria de Araguaína tem atribuição para atuar na Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante ao Município de Araguaína e aos danos de projeção regional e estadual; e na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, e perante o 2º Juizado Especial Cível e Criminal.

No caso, não visualizo nenhuma suposta prática de ato de improbidade administrativa ou lesivo ao patrimônio público do Município de Araguaína.

Em verdade, o teor da notícia relatada tem o intuito de contribuir para a melhoria na prestação dos serviços da Secretaria Regionalizada de Araguaína, sugerindo como medida de solução, a aplicação de treinamento aos servidores.

Desta forma, considerando que o setor responsável por gerir e dar continuidade no procedimento, não tem atuação finalística, a declinação outrora determinada ficou prejudicada, pois o referido departamento não teria atribuição necessária para finalizar a presente Notícia de Fato. Ademais, no mérito, os fatos reportados não se adequam a fiscalização de nenhuma outra Promotoria de Araguaína.

Por bem, concluo que o indeferimento com cópia atenderia melhor a metodologia de distribuição do noticiado, visando adequar as irregularidades apontadas à uma política de funcionamento administrativa.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4°, § 4°, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5°, § 5°, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2023.0002975, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010556939202359, encaminhando-se cópia da presente decisão.

Expeça-se cópia do procedimento e encaminhem-se, via E-DOC, à Sede das Promotorias de Araguaína, bem como ao Coordenador responsável, para as providências que entenderem cabíveis.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução

n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP — Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ 06ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004452

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO (anônima), denunciando possíveis irregularidades na Escola Municipal Ayrton Senna, Assentamento Mato Azul, município de Muricilândia. A denúncia aponta que a escola só tem duas salas de aula após a reforma e que os alunos da Pré-escola, 1º e 2º anos estudos na mesma sala, ao mesmo tempo, e que na outra safa estudam alunos do 4º e 5º anos, ao mesmo tempo.

Como providência inicial, foram solicitadas informações/providências à Secretaria Municipal de Educação.

As informações foram prestadas no evento 7, apontando que a Unidade Escolar é organizada e ofertada a educação básica à população rural adaptada às necessidades e adequado às peculiaridades da vida rural, em observância ao art. 28 da LDB. Assim, a préescola/educação infantil funciona em turma separada do ensino fundamental, por serem modalidades diferentes. Na pré-escola são 6 alunos matriculados, acompanhados pela Professora Gilselma Araújo; em outra turma, com 1º, 2º e 3º anos (multisseriado) são 9 alunos, acompanhados pela Professora Valdirene Gusmão; e outra turma, do 4º e 5º anos (multisseriado) são 7 alunos, acompanhados pela Professora Maria Aurizelia.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

De acordo com as informações prestadas no evento 7, verifica-se que a oferta da educação básica está sendo feita de acordo com o regramento especial previsto no art. 28 da LDB, que assim dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Portanto, não é possível concluir que existam irregularidades na prestação do serviço educacional.

Ademais, a denúncia não apontou, de forma específica, quais seriam os possíveis prejuízos para os alunos, de forma que não se vislumbra qualquer providência a ser adotada.

De qualquer forma, cumpre lembrar que, em havendo fatos novos, novo procedimento poderá ser instaurado para a adequada apuração.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, Inciso I (quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público) da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Fica também comunicada a Douta Ouvidoria do MPTO (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA

09° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003997

1. Relatório

Trata-se de Notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade da efetivação do direito ao transporte escolar para os alunos moradores do Setor Costa Esmeralda, em Araguaína/TO. Segundo consta no evento 1, os alunos que residem no Setor Costa Esmeralda necessitam de transporte escolar para

estudarem no Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, localizado na Vila Nova, em Araguaína.

Diante da reclamação, como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação e DREA, para informações e providências.

Em resposta, a DREA informou que a demanda já foi resolvida, no sentido que o transporte já está sendo fornecido desde o dia 03/05/2023 para os alunos devidamente matriculados no CEJA Vila Nova, período noturno, modalidade EJA, residentes no Setor Costa Esmeralda, em Araguaína/TO (evento 5).

Em sequência, foi realizado contato com a reclamante, a qual confirmou que está sendo fornecido o transporte escolar para os moradores do Setor Costa Esmeralda que estudam na CEJA Vila Nova, desde o dia 03/05/2023 (evento 6).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscrevese em atender a demanda dos alunos moradores do Setor Costa Esmeralda, em Araguaína/TO, quanto à efetivação do transporte escolar.

Como se observa no evento 5, a DREA informou que está sendo fornecido regularmente o transporte escolar para os alunos moradores do Setor Costa Esmeralda, em Araguaína, desde o dia 03/05/2023. No mesmo sentido a confirmação da reclamante (evento 6).

Desse modo, é indubitável que está sendo fornecido o transporte escolar regularmente.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, tendo em vista que o problema foi resolvido na via administrativa.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa-se de enviar os autos para homologação.

Notifique-se (por ordem) as partes interessadas, com cópia da presente promoção, inclusive acerca da possibilidade de recurso, que poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias. Fica autorizada a

notificação pela via eletrônica e/ou telefone, inclusive via Whatsapp.

Neste ato, fica cientificado o AOPAO (aba comunicações), com solicitação de publicação no Diário Oficial, para os devidos fins.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA

09° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008715

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o escopo de verificar suposta situação de risco da criança qualificada nos autos. Segundo consta no evento 1, o Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO noticiou que a criança qualificada nos autos foi vítima de agressão física e bullying no ambiente escolar.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao CMDCA, ao Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO, à Secretaria de Educação de Nova Olinda, à Direção do Colégio Municipal Maria Lira, e à Secretaria de Saúde do Município, requisitando informações e providências.

Em seguida, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda/ TO informou que foi ofertado para a criança acompanhamento psicológico pelo profissional do NASF, bem como foi realizado o encaminhamento da criança para o CRAS (evento 8).

Em resposta, a Escola Municipal Maria Lira informou que não tinham conhecimento dos fatos. Na mesma ocasião, informou que iniciarão uma campanha sobre esse tema que tem como objetivo promover um esforço para minimizar e tentar erradicar a violência produzida pelo bullying, sensibilizando e conscientizando os alunos e pais (evento 9).

Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda/TO informou que não foi possível identificar os agressores, pois a criança se recusa a apontá-los. Informou ainda da realização de campanha sobre Bullying, com previsão para a semana de 07 à 11 de novembro de 2022 (evento 10).

O CMDCA informou que não foi possível identificar os agressores, pois a vítima se recusa a apontá-los, bem como que realizaram uma reunião no dia 14 de outubro, com um representante da Secretaria de Educação, diretora da Escola Municipal Maria Lira, representante do Conselho Tutelar e três representantes do CMDCA para tratar sobre

o assunto "Bullying no ambiente escolar" (evento 11).

Por sua vez, consta na resposta do Conselho Tutelar de Nova Olinda as mesmas informações encaminhadas pelos demais órgãos (evento 12).

Determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar, para que realizassem visita à residência da criança e verificassem com os responsáveis em qual escola ela pretende estudar e então, requisitar a matrícula (evento 24).

Em resposta, o Conselho Tutelar de Nova Olinda informou que em visita de acompanhamento junto a família, a genitora da criança informou que houve mudança na escolha da escola, sendo a matrícula realizada no Colégio Dr. Hélio Sousa Bueno (evento 26).

Por fim, a DREA informou que a criança se encontra devidamente matriculada, no 6º ano, no turno Vespertino, no Colégio Estadual Doutor Hélio de Souza Bueno, no Município de Nova Olinda/TO, por opção de sua genitora desde o dia 19/01/2023. Em arremate, encaminharam a ficha de matrícula da aluna (evento 28).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da criança qualificada no evento 1.

Conforme já explanado nos autos, a criança está sendo acompanhada pelos órgãos responsáveis do município.

Outrossim, os órgãos informaram que não foi possível identificar os agressores, em razão da criança se recusar a apontá-los, bem como informaram da realização de campanha na escola para erradicação da violência/bullying, com palestras.

Ademais, no evento 28, a DREA confirmou que a criança se encontra devidamente matriculada em outra unidade de ensino.

Desse modo, é possível observar que a criança não se encontra mais em situação de risco.

Portanto, considerando que a criança e a sua família já estão sendo atendidos pelos órgãos responsáveis do Município e por toda a rede de proteção, desnecessárias outras intervenções, e parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Neste ato é comunicado CSMP do teor da presente decisão, bem como o AOPAO, para publicação no Diário Oficial (aba comunicações).

Com base no artigo 13 da Resolução 174/2017 do CNMP, cientifiquese a responsável legal e o Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO para ciência da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho

Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo recurso, certifique-se sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Preclusa a presente promoção, arquive-se e promova-se as baixas necessárias.

Cumpra-se.

[1] São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Araguaina, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico JULIANA DA HORA ALMEIDA 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003996

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível falta de professor auxiliar para o aluno qualificado nos autos. Segundo consta no evento 1, a genitora alegou que seu filho necessita de professor auxiliar para mediar as atividades dentro de sala de aula, vez que possui transtorno do espectro autista (TEA) de nível 1, TDAH e retardado mental.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação e à DREA para disponibilizarem professor auxiliar ao referido aluno.

Em resposta, a DREA informou que o aluno já está sendo devidamente atendimento pelo professor assistente. Na mesma ocasião, informaram que segundo os professores da escola, o referido aluno está sendo bem acompanhado, não apresentando nenhuma rejeição, é muito receptivo e há um avanço significativo em suas atividades desenvolvidas (evento 4).

Por fim, foi realizado contato telefônico com a genitora, a qual confirmou que seu filho já está sendo auxiliado por professora assistente (evento 5).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar possível falta de professor auxiliar para o aluno qualificado no evento 1.

Conforme consta no evento 4, a DREA informou que o aluno já está sendo devidamente atendimento pelo professor assistente. Outrossim, a genitora confirmou no evento 5, que seu filho está sendo auxiliado por professora assistente.

Percebe-se que não há razão para o prosseguimento da presente Notícia de Fato, tendo em vista que o problema foi solucionado.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ora, uma vez que inexiste fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa-se de enviar os autos para homologação das instâncias superiores.

Notifique-se a parte interessada, com cópia da presente promoção, inclusive acerca da possibilidade de recurso, que poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Neste ato, fica cientificado o AOPAO (aba comunicações), com solicitação de publicação no Diário Oficial, para os devidos fins.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico JULIANA DA HORA ALMEIDA 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008719

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar Polo I de Araguaína/ TO noticiar suposta situação de risco da adolescente venezuelana qualificada nos autos. Segundo consta no evento 1, a adolescente engravidou, após se envolver com suspeito maior de idade, nesta cidade, quando menor de 13 anos.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício a uma das Promotorias Criminais de Araguaína (1ª ou 2ª PJ) para as providências criminais. Na mesma ocasião, determinou-se a

expedição de ofício à Equipe Técnica ministerial para a realização de estudo psicossocial do caso. Determinou-se ainda a expedição de ofício ao CREAS para acompanhamento da adolescente. Por fim, determinou-se a expedição de ofício ao SAVIS, à SEMASTH, à Secretaria de Saúde de Araguaína, para devido acompanhamento de saúde e assistencial.

Sobreveio estudo psicológico da Equipe Técnica do Ministério Público informando que a adolescente foi vítima de abuso sexual, engravidou, estava com cerca de 10 semanas, e que a adolescente afirma que quer o aborto. Informaram ainda que a adolescente estava matriculada no 7º ano da Escola Estadual Modelo, e que estava recebendo atividades escolares em casa, após solicitação da genitora junto a escola, devido fortes enjoos e dificuldades financeiras para deslocamento. Por fim, informaram que a adolescente está em acompanhamento no Savis, tendo recebido três atendimentos psicológicos nos procedimentos preparativos (evento 11).

Em seguida, o SAVIS informou que a adolescente foi admitida no Serviço de Atenção Especializada a Pessoas em Situação de Violência Sexual no dia 05/10/2022, de modo que foi acolhida pela equipe multiprofissional. Informaram ainda que a adolescente continua em acompanhamento tendo passado pelo procedimento de abortamento previsto em lei no dia 12/11/2022 (evento 19).

Por sua vez, consta que a genitora da adolescente solicitou que sua filha passasse a estudar no Colégio Militar a partir do ano de 2023, vez que ela trabalha em período integral e o referido colégio, por ser de período integral, ofertará maior segurança à adolescente, que, inclusive, vem sofrendo ameaças do autor do crime que ensejou sua gravidez. Diante disso, determinou-se a expedição de ofício à DREA, a fim de viabilizar vaga à adolescente no Colégio Militar em Araguaína para o ano letivo de 2023, em razão das considerações acima (evento 20).

A Secretaria de Saúde de Araguaína/TO informou o translado para a adolescente ao SAVIS, em Palmas/TO (evento 21).

A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação informou que a demanda referente ao atendimento com o benefício eventual (cesta básica) para a família da adolescente foi atendida na data de 22/11/2022.

Sobreveio resposta da DREA informando que a adolescente se encontra devidamente matriculada na Escola Estadual Modelo, em Araguaína/TO, no turno 82.02, no turno matutino, desde o dia 13/01/2023.

Em seguida, a genitora da adolescente informou, via telefone, que só matriculou a filha na Escola Modelo por não ter tido outra opção e que ainda desejava matriculá-la em escola de tempo integral, podendo ser na Escola Espírita André Luiz. Diante disso, determinou-se a expedição de ofício à DREA, para que procedesse a matrícula da adolescente na Escola Espírita André Luiz (evento 26).

Realizou-se contato telefônico com a genitora da adolescente, a qual informou que optou por deixar a sua filha matriculada na Escola

Estadual Modelo, em razão da Escola Espirita André Luiz se localizar distante de sua residência (evento 28).

A genitora da adolescente informou em certidão que foi realizado o aborto legal da sua filha no SAVIS, em Palmas/TO. Na mesma ocasião, informou que recebeu benefício de cesta básica no mês de novembro de 2022 (evento 29).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscrevese a se saber se há situação de risco da adolescente venezuelana qualificada no evento 1.

Conforme já explanado nos autos, a adolescente está sendo acompanhada pelos órgãos responsáveis do município.

Outrossim, no evento 18, a Secretaria de Assistência Social informou que em conversa com a genitora, foi relatado que a adolescente está bem, não tem desenvolvido sintomas de adoecimento mental e que investiria no fortalecimento do vínculo familiar.

O SAVIS no evento 19, informou que a adolescente passou pelo procedimento de abortamento previsto em lei no dia 12/11/2022. No mesmo sentido, a genitora confirmou no evento 29, que foi realizado o aborto legal da sua filha no SAVIS, em Palmas/TO.

Além disso, a adolescente está devidamente matriculada e estudando em unidade de ensino.

Portanto, considerando que a adolescente e sua família já estão sendo atendidos pelos órgãos responsáveis do Município e por toda a rede de proteção, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Neste ato procedo a comunicação ao CSMP do teor da presente decisão, bem como ao AOPAO, solicitando a publicação no Diário Oficial.

Com base no artigo 13 da Resolução 174/2017 do CNMP, cientifiquese a genitora e o Conselho Tutelar Polo I de Araguaína da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Deixe de publicar no placar da Promotoria de Justiça, tendo em vista o sigilo necessário em casos envolvendo crianças e adolescentes.

Havendo recurso, certifique-se sua tempestividade, vindo os autos

conclusos em seguida.

Não havendo recurso, promova-se as baixas necessárias.

[1] São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/ CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Araguaina, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0010052

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado a partir do Termo de Indicação de Paternidade, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, com atribuição na área de família, pelo Único Serviço Notarial e Registral da comarca de Aragominas-TO, cujo objeto é apurar a paternidade do menor J. dos S. da S, filho de Maria Genira do Santos da Silva.

Como providência inicial, o Ministério Público tentou expedir notificação pessoal para a genitora do menor, a fim de que fosse possível colher informações a respeito do paradeiro do genitor biológico de seu filho, visando uma possível tentativa de composição entre as partes e o reconhecimento espontâneo da paternidade extrajudicial.

Entretanto, compulsando os presentes autos, verificou-se que o endereço de Maria Genira estava desatualizado nos autos, bem como não havia número de telefone ou e-mail para que pudesse entrar em contato com ela. Além do mais, este órgão não obteve êxito em encontrar seu domicílio atualizado pelos sistemas disponíveis (e-proc, Caopac, Horus).

Desse modo, tendo em vista que à genitora da criança encontravase em lugar incerto e não sabido, foi expedido notificação de comparecimento via edital, com prazo de 30 (trinta) dias (evento 5).

Contudo, constatou-se que, mesmo intimada, a genitora do menor não compareceu na data marcada para atendimento e não justificou sua ausência (evento 9).

É o relatório, em suma.

Diante da ausência da genitora da infante, que embora notificada por edital, não compareceu nesta Promotoria para prestar esclarecimentos, e sequer apresentou justificativa, em razão de estar em local incerto e não sabido, de modo a prejudicar a prática de atos instrutórios, como a realização de exame de código genético DNA por meio deste Órgão.

Desse modo, conclui-se que é inviável a continuidade deste feito por insuficiência de elementos.

Ante o exposto, tendo que se esgotaram todas as possibilidades de diligências e que, a genitora da criança poderá, a qualquer tempo, procurar esta Promotoria de Justiça, caso obtenha informações sobre o pai da infante; DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos, com base no artigo 28 da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e artigo 3° do Ato Conjunto CGMP e CGJ nº 001/2005.

Comunique-se à interessada (genitora) por edital, a fim de que tomem ciência desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça.

Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, providencie-se a baixa nos registros, sem necessidade de remessa ao Conselho deste Ministério Público, em atenção à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 147ª Sessão Ordinária (12/06/2014), e com fundamento no art. 3º do Ato Conjunto CGMP e CGJ nº 001/2005, e art. 23 e ss da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Araguaina, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES 10° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Procedimento: 2021.0010052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça, titular da 10^a Promotoria de Justiça de Araguaína, Dra. Valéria Buso Rodrigues Borges, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça se processam, via sistema E-Ext (extrajudicial), os autos do Procedimento Administrativo nº 2021.0010052 para Averiguação de Paternidade do menor J. dos S. da S., sendo o presente para NOTIFICAR a Sra. MARIA GENIRA DOS SANTOS DA SILVA, portadora do documento de identificação nº 039866802010-7 SSP-MA e CPF nº. 064.039.203-24,, estando em lugar incerto e não sabido, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, bem como do prazo de

dez (10) dias para, caso queira e seja contrário ao arquivamento, interpor recurso administrativo perante esta Promotoria de Justiça, conforme decisão anexa.

Ressalta-se que a decisão de indeferimento referente à representação em questão não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

E para que ninguém alegue ignorância, expeça-se o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e afixado no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2023.

Anexos

Anexo I - Documento para Impressão.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/896535fdc099b089c6b72af11bc8330e

MD5: 896535fdc099b089c6b72af11bc8330e

Araguaina, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010650

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a falta de segurança aos idosos na Instituição de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos Cantinho do Vovô, em vez que foi vítima de furto por duas vezes, no Município de Araquaína/TO.

Diante disso, solicitou-se a Prefeitura Municipal de Araguaína/TO adoção de providências para promover a segurança aos idosos residentes no Cantinho do Vovô, com resposta anexa ao evento 10:

Ademais, encaminhou-se cópia do procedimento a 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO para apurar a não instauração de Inquérito Polícia acerca dos fatos registrados em Boletim de Ocorrência.

É o relatório. DECIDO.

Em análise preliminar, verifica-se ser caso de arquivamento da notícia de fato.

Em síntese, aportou-se nesta Promotoria informações acerca do furto ocorrido na Unidade de Acolhimento Institucional para Idosos Cantinho do Vovô.

Após solicitações de providências à Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, foram designados dois vigilantes para atender a casa de acolhimento, com intuito de reforçar a segurança do local.

Com isso, em visita de fiscalização realizada pela 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO atestou-se a melhora na segurança do local com a disponibilização de guardas-noturnos, de modo a prevenir situações que coloquem em risco a integridade dos idosos residentes.

O Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/03 estabelece em seu art. 2º, que " a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

Com isso, constatou-se a resolução da demanda em virtude do reforçamento da segurança do Cantinho do Vovô, assegurando assim um ambiente seguro aos idosos.

Desse modo, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, visto que não há irregularidades a serem sanadas, não existindo outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, diante da falta de elementos necessários, com fundamento no art. 5°, III, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0010650.

Considerando a Notícia de Fato se deu por dever de Ofício, determino a publicação no Diário Oficial deste órgão ministerial a fim de dar publicidade.

Cumpre-se.

Araguaina, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2256/2023

Procedimento: 2023.0004780

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, VII, VIII, e IX, da Constituição Federal, bem como com base na Lei n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO norma do art. 129, VII, da Constituição Federal

que dispõe sobre função do Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

CONSIDERANDO normas do art. 6º e 144, da Constituição Federal, assegurando direito social à segurança, sendo imprescindível para proteção desse direito uma atuação efetiva e eficiente do Estado no combate aos crimes violentos letais intencionais.

CONSIDERANDO os informes obtidos sobre número muito reduzido de agentes de polícia e escrivães de polícia lotados e outras deficiências estruturais nas Delegacias de Polícia Civil da Comarca de Arraias podendo afetar possivelmente eficiência e eficácia das atividades investigatórias da Polícia Civil e defesa do direito social à segurança.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN n° 02/2018, colimando atuação resolutiva do Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8°, II e IV, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar Procedimento Administrativo para fiscalizar e acompanhar todas as medidas e providências administrativas do Estado do Tocantins por meio da Secretaria de Segurança Pública, Delegacia-Geral da Polícia Civil, Diretoria de Polícia do Interior, 8ª Delegacia Regional de Polícia e outros órgãos públicos relacionados para melhorar estrutura funcional, provimento dos cargos de Delegado de Polícia, agente de polícia e de escrivão de polícia vagos, lotação e designação de policiais civis e adotar outras providências para aumentar eficiência, eficácia e efetividade da atividade investigatória da Polícia Civil e dos serviços policiais nas Delegacias de Polícia Civil localizadas na Comarca de Arraias, determinando seguintes providências preliminares.

1) Encaminhar ofício para 8ª Delegacia Regional de Polícia, requisitando informações a serem especificadas no ofício e juntar ofício expedido para Secretário de Segurança Pública e eventual resposta recebida; 2) Comunicar a Conselho Superior do Ministério Público sobre instauração de procedimento administrativo, à Corregedoria- Geral do MPTO e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Resolução nº 005/2018 3) Designar a Estagiária Ministerial Jucineia Ramos Santos para secretariar trabalhos; 4) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003609

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2023.0003609, instaurada após a reclamação da sr.ª Mary Cordeiro Costa Gonçalves, relatando que sua irmã Marluce Cordeiro Costa necessita de transferência da UPA Norte para o Hospital Geral Público de Palmas.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente nº. 330/2023/19ªPJC para a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins solicitando informações sobre a oferta de leito hospitalar para a paciente junto ao HGPP.

Assim, em 9 de maio de 2023 foi realizado contato telefônico para a paciente, e a parte informou que em 14 de maio de 2023 o leito hospitalar junto ao HGPP foi ofertado, conforme certidão de evento nº. 4.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, II, § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003618

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2023.0003618, instaurada após a reclamação da sr. Pedro Gomes da Silva, relatando que sua esposa Rafaela Ferreira Sousa necessita de atendimento médico na UPA de Taquaralto.

Assim, em 13 de abril de 2023 foi realizado contato telefônico para o reclamante e foi solicitado documentação ou qualquer prova que comprove o que fora alegado, conforme certidão de evento nº. 3. Contudo, tendo transcorrido o prazo não houve manifestação pela parte.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5°, IV e § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2257/2023

Procedimento: 2022.0011017

PORTARIA Nº 28/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8°, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n° 2022.0011017, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade dos infantes M.F.B e A.S.F.B.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I Afixação da portaria no local de costume;
- II Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico SIDNEY FIORI JÚNIOR 21º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2259/2023

Procedimento: 2023.0002285

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando o resultado da auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado, na Tomada de Contas Especial acerca da aquisição de cestas básicas pelas Secretaria de Educação e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

Considerando que foi constatada a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento na aquisição das cestas básicas;

Considerando a necessidade de identificar os responsáveis pelos danos decorrentes das aquisições;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Relatório de Auditoria nº 081/2022/SUGACI/CGE

Objeto: Apurar sobrepreço e superfaturamento nos processos de compras de cestas básicas a partir de 2020.

Investigado: Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Diligências:

- 4.1 Requisitar à Controladoria Geral do Estado cópia integral do Processo 2022/09040/000036, relativo a Tomada de Contas Especial – Cestas Básicas.
- 4.2 Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0004209

I.RESUMO

Trata-se do inquérito civil n° 2018.0004209 instaurado nesta Promotoria de Justiça tendo como objeto a análise de questões relativas ao acordo firmado os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do Município de Colinas do Tocantins/TO e o Município de Colinas do Tocantins/TO, que possuía como objeto o pagamento retroativo de adicional de insalubridade, a autorização para férias, o pagamento de progressões e a disponibilização de EPIs.

No evento 4 houve resposta por parte do ente municipal, afirmando que: (a) o pagamento do retroativo seria incluído na folha do mês de novembro/2017; (b) houve estabelecimento de cronograma de férias e estipulação do prazo de 30 dias para resposta; (c) o pagamento das progressões seria realizado após reuniões.

Foi realizada audiência extrajudicial (evento 4).

Em novo ofício, o Município informou a situação do acordo (evento 11), reiterando o cumprimento no evento 15.

Em manifestação do representante dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do Município de Colinas do Tocantins/TO (evento 14), foi esclarecido que o município tem realizado esforços para regularização das pendências, inclusive com o Diário Oficial do Município para prestação de informações; que as progressões de 2014 a 2016 estaria em andamento mas a passos lentos; ausência de necessidade de buscar servidores com pendências; ausência de fornecimento de EPIs; baixo número de agentes de endemia.

Foi informado no evento 21 que o Prefeito deferiu o pagamento do reajuste no piso nacional conforme Decreto Municipal nº 57/2019, bem como que o pagamento foi retroativo.

O autor da denúncia e representante dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do Município de Colinas do Tocantins/TO, senhor MIKEL DE SOUZA SILVA, compareceu aos autos prestando informações

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Como visto, o objeto do presente inquérito civil é a análise do acerca de "acordo firmado os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do Município de Colinas do Tocantins/TO e o Município de Colinas do Tocantins/TO, que possuía como objeto o pagamento retroativo de adicional de insalubridade, a autorização para férias, o pagamento de progressões e a disponibilização de EPIs."

O acordo extrajudicial foi celebrado em 28/02/2018, vale dizer: há mais de 5 (cinco) anos atrás, antes mesmo da pandemia.

Conforme informação prestada no evento 31 "O Senhor MIKEL DE SOUZA SILVA e a senhora LAYSE LUIS DA SILVA compareceram nesta Promotoria de Justiça afirmando que: (a) o acordo foi celebrado e atendido à época; (b) entretanto, com a nova gestão houve o descumprimento das questões relativas às férias; (c) em razão deste descumprimento, já foi instaurado nova notícia de fato atualizada, sendo o presente procedimento administrativo desatualizado e que não reflete a atual realidade. Foi informado que o procedimento seria arquivado, tendo o informante afirmado que concorda pois já existem demandas atualizadas sobre esta questão."

Como se verifica, não há necessidade de manutenção do presente inquérito civil público, pois a demanda já foi atendida e resolvida durante estes mais de 5 (cinco) anos de procedimentos.

Devo destacar, ademais, que já existem procedimentos atualizados para tratar dos temas acima como, por exemplo: (a) procedimento administrativo nº 2022.0008267 que trata da necessidade de publicidade e de atualização do pagamento do adicional de insalubridade e respectivo laudo; (b) notícia de fato nº 2023.0004597 tratando do reajuste relativo à Emenda Constitucional nº 120/2022; e (c) notícia de fato nº 2023.0003982 relativo ao registro de ponto dos agentes de endemia.

Não custa reforçar que o senhor MIKEL DE SOUZA SILVA é líder dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do Município de Colinas do Tocantins/TO e presidente do respectivo sindicato. O referido tem colocado este Ministério Público a par das situações que considera violadoras de seus direitos, o que ratifica a resolutividade da presente demanda.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado "diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências" (art. 18, I).

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste inquérito civil já foi resolvida.

Deve ser dispensada a notificação do interessado, já que este concordou com o arquivamento do feito no evento 31.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, determinando:

(a) seja publicada a decisão de arquivamento no Diário Oficial do

MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018, já que instaurado de ofício;

(b) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0000661

I.RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2019.0000661 instaurado nesta Promotoria de Justiça tendo como objeto a análise de questões relativas aos pontos eletrônicos do município, dentre os quais:

"(...) Quando o servidor público comparece para o trabalho e falta internet, ou apresenta qualquer defeito, o servidor fica com falta Assim, o sistema do ponto eletrônico apresenta certa dificuldade ao servidor, para corrigir a falha causada pela falta de internet. O sistema não é satisfatório.. Que o município não aceita o banco de horas para os servidores públicos. Que na unidade básica de saúde do setor Campinas, tem aproximadamente 20 servidores e apenas 3 computadores para registrar a entrada e saída dos trabalhadores, o que leva a certa dificuldade em sair no horário correto. Que se for registrada a entrada com 15 minutos de diferença de horário, o servidor fica com falta. *(...)

Em resposta (evento 10), foi informado pela gestão que o município está cumprindo recomendação do Ministério Público Federal, além de ter instituído banco de horas.

O senhor MIKEL DE SOUZA SILVA, autor da denúncia, compareceu nesta Promotoria de Justiça afirmando que os problemas mencionados já não ocorrem mais (evento 21).

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Como visto, o objeto do presente inquérito civil é a análise do acerca de "análise de questões relativas aos pontos eletrônicos do município."

Os problemas relatados neste procedimento administrativo remetem a 04/02/2019, mais de 4 (quatro) anos atrás.

Atualmente os problemas são outros, e não mais este, sendo

inclusive foi instaurada demanda no decorrer da notícia de fato nº 2023.0003982 referente não mais às irregularidades apontadas, mas sim com relação às seguintes demandas atualizadas: (a) o ponto eletrônico tem sido obstáculo para uma boa prestação de serviços por parte dos agentes que atuam em campo, especialmente os agentes de endemias e agentes de saúde, na medida que, mesmo estando distantes dos locais de ponto, têm que se deslocarem para determinado local que tenha ponto eletrônico para "registrar" seu ponto; (b) a situação parece causar constrangimento na atuação dos agentes, pois há mais preocupação com "o batimento do ponto eletrônico" do que com a própria prestação do serviço; (c) a prestação de serviços em campo é diferente do serviço administrativos, pois os agentes se dirigem a lugares longínguos não apenas da zona urbana, mas também da zona rural; não há sentido no agente ter que percorrer toda uma zona rural durante o dia em diligências e, no intervalo, voltar para cidade unicamente para barter o ponto eletrônico: (d) os agentes em serviço, ao perceber a chegada das 11h ou 17h, têm que se deslocar para algum dos lugares que possua "ponto eletrônico" na cidade e, caso cheguem em momento posterior, não tem o registro colocado, mesmo tendo realizado o serviço, unicamente porque não chegou a tempo de bater no horário; (e) mesmo tendo chefia que podem exercer o controle de ponto dos agentes que atuam em campo, a administração tem exigido deles o deslocamento, por vezes, de longa distância, para bater o ponto nos locais permitidos; isso, sem dúvidas, gera prejuízo na prestação dos serviços, uma vez que o agente perde de 10 a 30 minutos do trabalho diário unicamente para realizar o deslocamento; (f) o controle de ponto tem sido ainda pior após a publicação da Portaria nº 87 de 6 de janeiro de 2023, na medida que os agentes só estão registrando a entrada (7h15 da manha e 13h15 da tarde), sem ser registrado qualquer registro da saída, o que acarreta: 1) o descontrole do tempo de serviço prestado pelo agente por parte da administração; 2) a contabilidade errônea de que os servidores tem praticado apenas 4h diárias, como consta no "CONTROL ID" juntado aos autos; 3) a imposição de falta ao servidor no período vespertino, mesmo tendo ele exercido trabalho regular neste horário.

Como se verifica, não há necessidade de manutenção do presente procedimento administrativo público, pois a demanda anterior já foi atendida e resolvida, sendo que o problema atual não é mais o irregular funcionamento do ponto eletrônico, e sim da longitude para sua batida por parte dos servidores que trabalham em campo.

Não custa reforçar que o senhor MIKEL DE SOUZA SILVA é líder dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do Município de Colinas do Tocantins/TO e presidente do respectivo sindicato. O referido tem colocado este Ministério Público a par das situações que considera violadoras de seus direitos, o que ratifica a resolutividade da presente demanda.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado "diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências" (art. 18, I).

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo já foi resolvida.

Deve ser dispensada a notificação do interessado, já que este concordou com o arquivamento do feito no evento 21.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, determinando:

- (a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018; e
- (b) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0005239

I.RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2020.0005239 instaurado nesta Promotoria de Justiça tendo como objeto a análise da seguinte denúncia:

"(...)Moro nesta localidade -8.050761, -48.495263 (https://goo.gl/maps/dBZtyaGjJsFLvwKA6) e infelizmente nesta época do ano sofremos muito com a poeira advinda dessa localidade. O dono do local é o Ricardo do Posto Rodeio e nesta localidade circula muitos caminhões deixando o chão com uma poeira fina e como nesse período do ano venta bastante essa poeira cobre boa parte do bairro prejudicando a vida dos moradores do local. Já entramos em contato com o dono, porém o mesmo se recusa a tomar alguma providencia. Por esse motivo estou recorrendo a vocês na esperança que possam fazer alguma coisa, tenho três crianças em casa e essa poeira juntamente com as queimadas constantes no local causam problemas respiratórios e neste período de pandemia é mais perigoso ainda.(...)

Em resposta (evento 7), a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins informou que realizou diligência no local, notificando o proprietário para regularizar a situação que afeta a saúde pública.

O denunciante apresentou informações via contato telefônico no evento 10.

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Como visto, o objeto do presente inquérito civil é a análise do acerca da violação à saúde pública, em virtude de poeira oriunda de grande área de terra localizada no Município de Colinas do Tocantins/TO (-8.050761, -48.495263 (https://goo.gl/maps/dBZtyaGjJsFLvwKA6). A poeira era oriunda da circulação de muitos caminhões nos arredores do "Posto Rodeio".

Os problemas relatados neste procedimento administrativo remetem a 25/08/2023, quase 3 (três) anos atrás.

A Constituição Federal (CF/88) garante a saúde como direito social fundamental que deve ser garantido pelo estado:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (...)

Ademais, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações." (CF/88, art. 225).

Foi informado pelo denunciante que o problema já foi resolvido, na medida em que:

- (a) o espaço é privado e estava tendo muito fluxo de caminhão que gerava poeira fina, a qual era levantada e atingia toda a população do bairro, especialmente pelo tamanho da propriedade (um quarteirão total):
- (b) entretanto, o proprietário cercou o local com certa de arame e isso fez com quem não houve mais fluxos de caminhão no local, diminuindo a poeira que subia;
- (c) atualmente, está tranquilo, pois a ausência de fluxo de caminhões e a poeira que sobe é a natural do terreno, que não prejudica a população como antes.

Como se verifica, não há necessidade de manutenção do presente procedimento administrativo público, pois a demanda já foi atendida e resolvida, sobressaindo a proteção à saúde pública da população e do meio ambiente.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado "diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências" (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo já foi resolvida.

Deve ser dispensada a notificação do interessado, já que este concordou com o arquivamento do feito no evento 10.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

- (a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, 1° c/c art. 24 da da Resolução CSMP n $^\circ$ 005/2018; e
- (b) seja realizada a comunicação da Ouvidoria do Ministério Público acerca do presente arquivamento, com amparo no artigo 6°, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ;
- (c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2255/2023

Procedimento: 2023.0004779

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que a atuação da presente Promotoria de Justiça se dá perante os Municípios de Bernardo Sayão, Brasilândia do

Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Juarina e Palmeirante.

CONSIDERANDO o E-DOC de Protocolo 07010567655202398, no qual o Centro de Apoio Operacional da Saúde - CAOSAÚDE indica que os municípios de Colinas do Tocantins e Couto Magalhães estão pendentes da entrega do relatório final da conferência municipal, de necessária importância para a consolidação e representação das propostas elencadas em seu município na etapa estadual pelo Conselho Estadual de Saúde.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de solicitar, receber e enviar as informações solicitada, nos termos do art. 23, II da Resolução CSMP nº 5/2018, nos seguintes termos:

- a) Autue-se o referido expediente, o qual conste os documentos do Protocolo 07010567655202398;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOSAÚDE a instauração do presente;
- c) Proceda-se à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9°, da Resolução nº 174/2017 do CNMP:
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza:
- e) expeça-se os ofícios anexos para resposta, no prazo de 5 (cinco) dias, por parte dos Município de Colinas do Tocantins e Couto Magalhães.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - EDOC.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/09fabdfd88c2a0de60f1096af9497346

MD5: 09fabdfd88c2a0de60f1096af9497346

Anexo II - Ofício Ministério Público_CaoSAÚDE_Dra Araína_Apoio Relatório Conferência de Saúde (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/17963cc71e09a36d04bd24a121e0435d

MD5: 17963cc71e09a36d04bd24a121e0435d

Anexo III - Ofício nº 170.2023 - 2º PJ Colinas apoio ao CES (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6f74c6881ca5a0d7be0682ce38097986

MD5: 6f74c6881ca5a0d7be0682ce38097986

Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004796

I.RESUMO

Trata-se do procedimento preparatório nº 2022.0004796 instaurado nesta Promotoria de Justiça tendo como objeto a análise da seguinte denúncia:

"(...) Que o declarante vem ao Ministério Público informar acerca da obra realizada na Avenida Bernardo Sayão, em Colinas do Tocantins, a qual dá acesso aos Bairros Santa Rosa, Santa Maria, Jardim América e IFTO, entre outros; Que a obra encontra-se inacabada há aproximadamente 02 (dois) anos; Que com fim do período chuvoso, imaginou-se que a obra seria retomada, o que não se constata até a presente data; Que a obra tem gerado transtornos a população local, e não há evidências de que o poder público ou a empresa responsável estejam empenhados na resolução do problema; Que ficou sabendo, através da rede social da Prefeitura de Colinas do Tocantins, que o município já aplicou multa a BRK Ambiental pela inexecução da obra; Que a obra refere-se a extensão da rede de esgoto do município; Que busca auxílio deste Ministério Público na fiscalização e efetivação desta obra. (...)

Em resposta (evento 4), a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins informou que trata-se de obra da BRK Ambiental na Avenida Bernardo Sayão em Colinas do Tocantins, com acesso aos bairros Santa Rosa, Santa Maria, Jardim América e IFTO.

A BRK, por sua vez, afirmou que visa melhorar o esgotamento da cidade de Colinas do Tocantins/TO; em 24/11/2021 houve o colapso da lateral da vala no trecho do rebaixadamento da via, sendo as obras paralisadas em virtude do período chuvoso; elaborou novo cronograma da obra, cuja conclusão estava prevista para outubro de 2022.

A oficiala de diligência compareceu ao local no dia 22/11/2022 (evento 11), informando que "que a obra está devidamente finalizada, assim como evidencia os registros fotográficos. Era o que tinha para certificar."

Em contato com o denunciante, foi informado que a obra, de fato, já foi realizada (evento 16).

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Como visto, o objeto do presente procedimento preparatório é a análise do acerca da violação à incolumidade pública e ao meio ambiente, em virtude de atraso na obra da BRK Ambiental na Avenida Bernardo Sayão em Colinas do Tocantins, com acesso aos bairros Santa Rosa, Santa Maria, Jardim América e IFTO.

A Constituição Federal (CF/88) garante a saúde como direito social fundamental que deve ser garantido pelo estado:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (...)

Ademais, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações." (CF/88, art. 225).

Os problemas relatados neste procedimento preparatório remetem a 24/11/2021, quando a obra foi paralisada em virtude das chuvas, o que causou constrangimento à população local, que se arriscava no meio da lama e colocava em risco a própria vida, diante da incompletude da obra.

Ocorre que a obra já foi realizada, tendo o ente Municipal atuado de forma exemplar para o retorno da obra, com a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, fiscalizando a necessidade de reparos e aplicando multas à BRK que alcançaram a cifra de R\$ 539.607,52.

A BRK, por sua vez, também apresentou justificativas razoáveis para o atraso, já que houve forte período de chuva que suspenderam as atividades no período.

Nada obstante o ocorrido, foi informado pela oficiala de diligência, o problema já foi resolvida, na medida em "que a obra está devidamente finalizada, assim como evidencia os registros fotográficos. Era o que tinha para certificar."

Como se verifica, não há necessidade de manutenção do presente procedimento preparatório público, pois a demanda já foi atendida e resolvida, sobressaindo a proteção à saúde pública da população e do meio ambiente.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado "diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências" (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento preparatório por força do artigo 22 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento preparatório já foi resolvido.

Deve ser dispensada a notificação do interessado, já que este concordou com o arquivamento do feito no evento 10.

III.CONCLUSÃO

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. EDIÇÃO N. 1683 : disponibilização e publicação em 11/05/2023. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, determinando:

- (a) a dispensa de notificação do denunciante, que concordou com o arquivamento do presente no evento 16;
- (b) seja publicada a decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018, já que instaurado de ofício;
- (c) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 22 da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000114

Trata-se de Notícia de Fato, aportada nesta Promotoria de Justiça, via Ouvidoria do Ministério Público, para apurar possível assédio moral e sexual, contra servidora do sistema prisional, praticados, em tese, pelo Chefe da Unidade Penal de Colmeia/TO, Carlos Venner Barreira de Sousa (evento 1).

Consta na denúncia que a servidora Marcela, atualmente integrante do sistema prisional da cidade de Colinas do Tocantins, esteve lotada na Unidade Penal de Colmeia, na gestão do Sr. Venner, contudo, necessitou ser transferida para a cidade de Colinas do Tocantins, por não suportar os constantes assédios moral e sexual contra sua pessoa, que após ameaçar denunciar na Secretaria do Estado, o diretor passou a perseguir a servidora, a humilhando, inclusive na presença de terceiros.

O Ministério Público emitiu a Notificação nº. 6/2023-2ªPJ ao suspeito, para fornecer por escrito, esclarecimentos quanto ao teor da Notícia de Fato (evento 7).

Expediu-se também a Notificação nº 7/2023-2ªPJ à Sra. Marcela, para prestar esclarecimentos (evento 7).

A Sra. Marcela informou que é servidora temporária do Estado do Tocantins e está lotada na Unidade Penal de Colinas do Tocantins/TO, como Auxiliar II, relatando ter sido perseguida pelo Sr. Carlos Venner, que este implicava com tudo, mesmo ela desenvolvendo o

seu trabalho, ele a provocava, insultava e ameaçava tirar os contratos dos servidores e dos policiais penais (evento 9).

Acrescentou que vários policiais penais pediram transferência devido ao tratamento recebido na Unidade Penal de Colmeia/TO e citou como exemplo os policiais Caíque, Heitor Cassio e Jackson, pois eram sempre provocados durante o trabalho, e que não podiam falar nada, pois precisavam do contrato.

Por fim, relatou que pediu a transferência para a unidade no Município de Colinas do Tocantins/TO, visto que já estava cansada das agressões psicológicas, das ameaças advindas de Carlos Venner. Frisou que nunca foi assediada sexualmente.

De outro lado, o Sr. Carlos Venner informou que a Sra. Marcela foi transferida por necessidade de serviço e não devido aos motivos relatados por ela, e sobre os supostos assédios não é verdade, visto que foi chefe de Marcela por um período aproximado de três meses, e que durante esse tempo tiveram poucas conversas, e sempre por telefone, pois ela trabalhava na grande maioria aos finais de semana devido a outro emprego privado (evento 10).

Ressaltou que é casado e possui quatro filhas, e que trata com respeito todas as mulheres, inclusive as que trabalharam e trabalham com ele, não tendo ocorrido nenhum tipo de ameaça nem por parte dele nem por parte de nenhum servidor da Unidade Penal, tampouco, ocorrência de registro de humilhação por parte dele aos servidores.

Em documentação comprobatória, encaminhou as escalas de plantão da servidora Marcela, além da Portaria publicada no Diário Oficial que trata de sua remoção.

É o relatório. DECIDO:

Inicialmente, cabe mencionar que as declarações encaminhadas pela Sra. Marcela, em que informa diversas condutas realizadas pelo Sr. Carlos Venner, seu antigo Chefe da Unidade Penal de Colmeia/TO, não vieram acompanhadas de elementos comprobatórios das alegações. No texto, indicou nomes de agentes penais, que possivelmente passaram pelos mesmos assédios, contudo, estes foram ouvidos no Ministério Público em procedimento diverso, que originou a Notícia de Fato nº. 2022.0009584, onde afirmaram que não passaram por nenhuma situação de coerção ou algo semelhante, sendo os problemas administrativos sanados na unidade, onde arquivou-se tal procedimento.

Por outro lado, o Sr. Carlos Venner informou que a Sra. Marcela foi transferida por necessidade de serviço e não devido aos motivos relatados por ela, e quanto a supostos assédios, também foram inverídicos, visto que foi chefe de Marcela por um período aproximado de três meses, e que durante esse tempo tiveram poucas conversas, e quase sempre por telefone, pois ela trabalhava na grande maioria aos finais de semana devido a outro emprego privado, enviando documentação para comprovar o motivo da remoção e escala de trabalho.

Como se depreende das provas colhidas e analisadas em conjunto

com a documentação comprobatória colacionada, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Nada impede, por óbvio, que averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, com indicação concisa de condutas e de provas.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justica.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n.º 003/2013 do CSMP, in verbis:

SÚMULA N.º 003/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5°, § 3°, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FERNANDO ANTONIO SENA SOARES 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000052

Trata-se de Notícia de Fato instaurada diante de denúncia anônima, advinda da Ouvidoria do Ministério Público, informando possível comportamento inapropriado com os alunos, por parte de servidora lotada na Escola Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho, na qual se

implantou metodologia militar (evento 1).

O denunciante narra que a servidora Vera, lotada como ASG, tem apresentado um comportamento inadequado com as alunas, assediando-as e perguntando a algumas adolescentes se já estão mantendo relações sexuais, e que precisam começar cedo para aproveitar a vida.

Ademais, incentiva os alunos a saírem da escola sob o argumento que o regime é rígido e o uniforme muito caro, e não se sabe para onde vai o dinheiro, faz fofocas com os colegas de serviço, além de usar palavras de baixo calão quando se refere ao prefeito da cidade, com extremo desrespeito na frente de alunos e servidores, então os pais se dirigiram até a Secretaria de Estado, contudo, até a presente data não houve mudanças. A sugestão do denunciante seria a mudança da servidora para o Colégio Serra das Cordilheiras, onde os alunos são maiores, pois tal atitude tem deixado as crianças assustadas, e algumas já mudaram de escola por esse motivo.

O Ministério Público oficiou à Escola Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho, para prestar informações quanto aos fatos noticiados e as providências adotadas (evento 7).

Ademais, notificou-se a Auxiliar de Serviços Gerais, denominada Vera, lotada na Escola Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho, para prestar informações (evento 8).

Na sequência, Vera Lúcia Lira compareceu na Promotoria de Justiça e esclareceu que os mesmos fatos já foram objeto de apuração na SEDUC/TO, junto à Diretoria Regional de Educação - DRE, onde o órgão averiguou as informações e julgou improcedentes as alegações. A servidora alegou, ainda, que os fatos noticiados nunca ocorreram, que jamais incentivaria tais condutas aos alunos, além de trabalhar na Escola Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho há mais de 9 (nove) anos, ofertando um trabalho responsável, sem quaisquer transtornos ou reclamações, desconhecendo integralmente o teor da denúncia (evento 9).

Por seu turno, a Direção do CMTO - Unidade XXII Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho encaminhou cópia do termo de declarações da servidora e o Relatório nº. 001/2023, onde, em suma, informou que os fatos alegados não chegaram ao conhecimento da direção ou quaisquer acontecimentos associados, tampouco se observaram condutas reprováveis ligadas à pessoa mencionada (evento 10).

Na oportunidade, o gestor encaminhou o Relatório apurado pela equipe da Diretoria Regional de Educação - DRE, em detrimento da denúncia advinda da Ouvidoria da SEDUC/TO, em que, após o processo de averiguação, a demanda restou improcedente, uma vez que as condutas inadequadas atribuídas à servidora não foram constatadas.

É a síntese do necessário. DECIDO:

No caso vertente, verifica-se que os fatos noticiados foram devidamente apurados pelo CMTO - Unidade XXII Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho e Diretoria Regional de Educação - DRE de

Guaraí/TO, e após concluídas as investigações, apurou-se que a servidora Vera Lúcia Lira não praticou as condutas denunciadas, restando improcedentes as alegações.

Convém esclarecer que a denúncia aportou via Ouvidoria do Ministério Público, não indicando provas comprobatórias das alegações, que foram pautadas no animato. Ademais, as investigações realizadas nos órgãos de ensino foram conclusivas, não havendo razões para prosseguimento do feito.

Assim, considerando que os fatos narrados são desprovidos de elementos de prova ou informação para investigação, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP/TO, n.º 005/2018, com redação da Resolução n°001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, inclusive mediante publicação no diário oficial, nos termos da referida resolução, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5°, § 3°, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FERNANDO ANTONIO SENA SOARES 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0004674

EDITAL - Notificação de Arquivamento - Notícia de Fato nº 2023.0004674 - 8PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0004674, noticiando suposta irregularidade praticada pelo Município de Cariri do Tocantins, consistente em plotagem (identificação visual) inadequada dos veículos oficiais. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª

Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5°, § 1°, da Resolução n.º 005/2108/ CSMP/TO e art. 4°, § 1°, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/ TO, noticiando suposta irregularidade praticada pelo Município de Cariri do Tocantins, consistente em plotagem (identificação visual) inadequada dos veículos oficiais. É o relatório necessário, decido. O suposto ilícito noticiado na denúncia é objeto de apuração através da Notícia de Fato nº 2023.0003632, em curso nesta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, por isso, se afigurando juridicamente impossível a deflagração de novo procedimento objetivando investigar o mesmo fato. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informandolhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5°, § 1°, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotandose em livro próprio. Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0004164

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0004164 - 8PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0004164, noticiando suposta falta de publicidade e indícios de corrupção no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 054/2022, promovido pela Secretaria de Administração de Gurupi/TO, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE CARÁTER CONTINUADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

OU CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS, EM PRÉDIO E ESPAÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE GURUPI/TO, com valor de R\$ 29.943.222,44, adjudicado e homologado em 26/01/2023 para a empresa M. S. CONSTRUCAO LTDA portadora do CNPJ 28.553.286/0001-51. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/ TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta falta de publicidade e indícios de corrupção no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 054/2022, promovido pela Secretaria de Administração de Gurupi/TO, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE CARÁTER CONTINUADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS, EM PRÉDIO E ESPAÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE GURUPI/TO, com valor de R\$ 29.943.222,44, adjudicado e homologado em 26/01/2023 para a empresa M. S. CONSTRUCAO LTDA portadora do CNPJ 28.553.286/0001-51. Consoante se verifica dos elementos anexos à denúncia, a suposta ausência de publicidade do procedimento licitatório se circunscreveu a atrasos pontuais na divulgação do certame, no diário oficial, dentre outros defeitos de publicação de pequeno vulto, nada que justifique, a priori, a deflagração de um procedimento investigatório tendo como fundamento, apenas, tais evidências. No que tange ao trecho da denúncia remanescente, alusiva a prática de corrupção no certame licitatório, veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas. É o relatório necessário, decido. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informandolhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotandose em livro próprio. Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2258/2023

Procedimento: 2023.0003121

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte, de ofício, a notícia de fato 2023.0003121 em inquérito civil visando apurar denúncia formulada pelos Vereadores de Axixá do Tocantins, Aurilene Sousa Silva e Herton Ferreira Mascarenhas,

de que em meses do ano de 2021, poderia ter havido fraude na aquisição de gêneros alimentícios, que em vez de serem destinados conforme norma estabelecida à merenda escolar, poderiam ter sido direcionados a consumo diverso, pessoal, ante a discrepância entre a lista de bens a serem adquiridos confeccionada por órgão correspondente, e aquela que se descobriu, com itens diversos, que não foram incorporados à alimentação estudantil.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9°;
- formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) remeta-se cópia desta portaria ao Município de Axixá do Tocantins, incluindo-se as listas indicativas de bens alimentícios, a que se manifeste em até 10 dias, contados do recebimento em mãos ou por via eletrônica; e,
- 4) também envie cópia aos Vereadores representantes, convidandoos a comparecerem ao Ministério Público, ao fim de outros esclarecimentos, que de igual forma, pode ser remetida em mãos ou por e-mail.

Designo para secretariar os trabalhos os Servidores Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - IC - Suspeita de desvio em merenda escolar - Axixá..pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e15f5a6d349cb20c7b410a0daaa744a1

MD5: e15f5a6d349cb20c7b410a0daaa744a1

Anexo II - IC - Suspeita de desvio em merenda escolar - Axixá..pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e15f5a6d349cb20c7b410a0daaa744a1

MD5: e15f5a6d349cb20c7b410a0daaa744a1

Itaguatins, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000039

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de Termo de Declarações de pessoa que optou por manter o anonimato por meio da Ouvidoria do Ministério Público, em desfavor da Prefeitura Municipal de Pugmil.

De acordo com a denúncia apresentada por meio de Notícia de Fato nº 2023.00000039, o (a) denunciante alega que o município contratou empresa especializada para o fornecimento de Sistema de Geração Fotovoltaica de Consumo Remoto (Usina de Energia Solar), por preço duas vezes maior que o praticado no mercado.

Diante dos fatos noticiados acima, a 4ª Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, instaurou Notícia Fato nº 2023.00000039, bem como oficiou a prefeitura Municipal de Pugmil, para prestar informações no prazo de dez dias, acerca dos fatos relatados.

Em resposta à diligência: 01639/2023- e- EXT-,2023.00000039, a Prefeitura Municipal de Pugmil , encaminhou Oficio 0011/2023 a 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, informando que o município realizou pregão presencial nº 003/2022 (Processo Adm.714/2022) para contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Minigeração Fotovoltaica de Consumo Remoto (Usina de Energia Solar-Geração Fotovoltaica) de 305,25kWp (Quilowatt picos) com proposta vencedora do certame e contratada pela administração no valor de R\$2.500.000,00, pelo período de 12 meses, , tendo como preço unitário do Kilowatts pico, equivalente a R\$ 8.190.00

De acordo com a empresa, o certame licitatório, encontra-se dentro do praticado no mercado , conforme apresentado em demonstrativo de paridade de preços praticados por outros municípios, que formalizaram contratos com valores similares, demonstrando que o município seguiu a paridade de preços em comparação aos outros entes, tendo como exemplo o município de Cariri do Tocantins que contratou 621.50 Kwp por R\$ 5.019.000,00, saindo o preço Unitário do Kwp de R\$8.075,62, e o município de São Miguel do Tocantins, que contratou 340 kWp por R\$3.100.001,00, com preço unitário por kWp a R\$ 9.117.65

Outrossim, a 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, notificou o interessado, da denúncia anônima protocolada sob nº 07010533529202259, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente, especifique/ discrimine/ os fatos narrados, tendo em vista que foram relatados de modo genérico inviabilizando a análise/

apuração dos mesmos.

Este é o relatório.

A denúncia apresentada tem como objeto afirmação de que ocorreu um superfaturamento no preço da Usina de Energia Solar do município.

A denúncia não apresentou nenhum documento para comprovar os fatos, e muito menos juntou argumentos para justificar a bse de cálculo do preco cobrado.

Como a denúncia identificou uma licitação, o Ministério Público do Estado do Tocantins solicitou ao município informações complementares, para saber o preço unitário do Kilowatts -Pico (Kwp) da Energia Solar.

Em resposta do ofício, o município informou o preço cobrada e justificou que o valor estava na média de outras licitações praticadas por outros municípios do Estado do Tocantins.

Conferindo a justificativa chegamos a conclusão que, o preço efetivamente pago pelo município não é o dobro do praticado no mercado conforme mencionado da denúncia, levando em consideração a média dos preços cobrados.

Portanto, a denuncia restou isolada, e sem qualquer elemento de provas para comprovar que ocorreu sobrepreço.

Sendo assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja apresentado novas provas a este Parquet, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 28 e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, arquive-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique

Paraíso do Tocantins, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010973

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor do termo de declarações do Sr. D.V.S., o qual consubstanciou in verbis:

"Que seu pai o senhor B.P.B., de 69 anos de idade, que o idoso tem diabetes, passou por muitas perdas e danos perdeu a filha, perdeu a perna e os filhos acham que o idoso está sendo influenciado pela atual companheira a vender o único bem que tem, que os filhos querem sabe se pode bloquear os bens para não ser desfeito no momento."

Ante ao fato narrado, foi solicitado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a realização de visita domiciliar na residência do idoso buscando verificar a veracidade dos fatos.

O relatório do CREAS traz aos autos informação de que o Sr. B.P.B. deseja vender sua propriedade para custear uma prótese para sua perna esquerda. (evento 11)

É o relatório, no essencial.

Manifestação

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é um conflito familiar acerca da venda de imóvel para custeio de prótese exoesquelética transfemural em benefício do idoso B.P.B.

Em que pese a instauração da Notícia de Fato, após análise, nota-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação do procedimento, em face da matéria ter sido judicializada, com o mesmo objeto deste procedimento perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Reg. Públicos e Prec. Cíveis de Paraíso do Tocantins. (evento 16). Destaco que no no processo judicial foi realizado o pedido de bloquei judicial para comprar o prótese do idoso, o que leva, a perda do objeto da venda da casa para custear a prótese.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5°, inc. II, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho

Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5°, §§1° e 3°, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 10 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2245/2023

Procedimento: 2023.0004114

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88).

Considerando que a nomeação de parentes por afinidade, em linha colateral, até o terceiro grau, inclusive, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de chefia para o exercício de cargo em comissão na Administração Pública direta dos municípios viola os princípios esculpidos no artigo 37 e seguintes da CF88 e a Súmula Vinculante n. 013 expedida pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a concessão de gratificação de representação é, via de regra, benefício concedido a servidores públicos que, em caráter eventual ou permanente, interna ou externamente, sejam designados para realizar funções de representação, ou seja, representar a Administração em eventos, reuniões, solenidades e outras atividades institucionais e, para tanto, estão obrigados a cumprir carga horária específica, sendo-lhes vedado e proibido acumular o benefício com outras gratificações ou adicionais ou ostentar faltas injustificadas no período, diante do valor fixado em legislação específica;

Considerando que o adicional noturno é um direito do servidor público que atua no período noturno, serve para compensar os prejuízos causados pelo trabalho realizado nesse período e pode corresponder a um acréscimo de, no mínimo, 20% sobre o valor da hora diurna para o período trabalhado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte (artigo 73 da Constituição das Leis do Trabalho);

Considerando que eventuais condutas violadoras de tais diretrizes legais podem caracterizar a prática dos atos de improbidade

administrativa previstos nos artigos 9°, inciso XI; 10, incisos I, II, IX, XI e/ou XII; e 11, inciso XI, todos da Lei n. 8.429/1992; e

Considerando as informações e documentos que despontam dos autos da Notícia de Fato n. 2023.0004114 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), dando conta de que o atual secretário de esportes de Porto Nacional (TO) (cargo político), Sr. Emivaldo Pires, é parente da superintendente da secretaria municipal de administração (cargo comissionado) Letícia Lima, portanto, em situação de aparente nepotismo; de que, no decorrer deste ano, Emivaldo percebeu pagamento a título de adicional noturno virtualmente incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, por exigir dedicação em caráter integral; e que Letícia Lima percebeu pagamentos a título de gratificação de representação, urgindo a necessidade de verificar a sua legalidade diante da legislação municipal vigente;

Resolve INSTAURAR Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com o escopo de amealhar elementos probatórios complementares acerca da autoria e materialidade de possíveis atos dolosos de improbidade administrativa, notadamente para averiguar a regularidade da situação funcional do atual secretário de esportes de Porto Nacional (TO) Emivaldo Pires e da superintendente Letícia Lima, os quais estariam atuando no contexto do nepotismo vedado pela Súmula n. 013 do STF, bem como a licitude de pagamentos de adicional noturno e gratificação de representação a ambos os agentes públicos no decorrer do presente exercício financeiro, principalmente de quem partiu a autorização/determinação para tanto, razão pela qual determino, desde já, sejam adotadas as seguintes medidas:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Proceda-se a publicação desta portaria no DOMP/TO;
- c) Oficie-se ao chefe do Poder Executivo de Porto Nacional (TO), notificando a instauração da presente investigação preparatória, além de requisitar esclarecimentos e documentos acerca da legalidade e dos fundamentos que autorizaram pagamentos de adicional noturno ao secretário municipal de esportes Emivaldo Pires em janeiro do ano corrente e de gratificações de representação à superintendente da secretaria de administração Letícia Lima, com cópia (principalmente) da lei municipal de classificação de cargos e administração de vencimentos prevista no artigo 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e
- d) Certifique-se nos autos o andamento da ação civil pública referida na documentação agregada no evento 07.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico THAÍS CAIRO SOUZA LOPES 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO -

EDIÇÃO N. 1683

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Subprocurador-Geral de Justica

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justica

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Procurador de Justica

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial